

**OFÍCIO EXTERNO Nº 3974/2025 | PROCESSO Nº 103906/2025**

Araucária, 17 de julho de 2025.

Ao Senhor  
**Fábio Pavoni**  
Vereador  
Câmara Municipal  
Araucária/PR

**Assunto: Resposta ao Processo nº 103906/2025**

Em resposta ao Processo nº 103906/2025, encaminhado por Vossa Excelência, informamos que, após análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, reconhece-se que a dieta desempenha papel fundamental na recuperação dos pacientes em observação ou internamento nas unidades de pronto atendimento, sendo garantida, após avaliação médica e conforme critérios clínicos, a devida alimentação. No Pronto Atendimento Infantil (PAI), são oferecidas diariamente refeições completas (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia) aos pacientes internados e a seus respectivos acompanhantes, suprimindo integralmente suas necessidades nutricionais;

Todavia, salienta-se que a oferta de alimentos ou bebidas antes da avaliação médica é considerada inadequada, visto que pode interferir negativamente na evolução do quadro clínico agudo, além de inviabilizar a realização de exames laboratoriais ou de imagem, os quais frequentemente requerem jejum prévio;

No âmbito do PAI, não se adota o fornecimento de lanche no período anterior ao atendimento médico. Tal conduta está fundamentada na prática consolidada do jejum pré-atendimento, a qual demonstra benefícios relevantes em contextos de urgência, permitindo avaliações clínicas mais precisas e facilitando a correta interpretação de sinais e sintomas, uma vez que a presença de alimento no trato gastrointestinal pode comprometer esses parâmetros;

Adicionalmente, o jejum prévio contribui para a redução do risco de aspiração em procedimentos médicos, minimizando complicações respiratórias, e promove maior segurança em casos de necessidade de intervenções cirúrgicas emergenciais, prevenindo possíveis efeitos adversos relacionados à anestesia e à manipulação do trato digestivo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:  
**EDISON ROBERTO DA  
SILVA**  
028.930.519-52  
17/07/2025 09:57:15  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil  
**EDISON ROBERTO DA SILVA**  
**SMGO - SECRETÁRIO**





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 103906/2025**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE FABIO PAVONI

Encaminhamento resposta à indicação 2261/2025

Araucária, 18/07/2025 08:33

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO